

PARECER TÉCNICO DE INABILITAÇÃO Nº 001/2026

À Comissão de Contratação / Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÇU-GO

LICITANTE SOB ANÁLISE: ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA

ASSUNTO: INABILITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA CAO

1 DOS FATOS

Em análise preliminar constante no parecer anterior, esta área técnica manifestou-se favoravelmente à habilitação da licitante ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA, porém, esta análise restringiu-se apenas aos somatórios de quantitativos e na similaridade na execução dos serviços, considerando que os quantitativos de serviços descritos nos atestados apresentados atendiam às exigências do Edital.

Porém, após reexame, constatou-se uma omissão quanto à formalidade exigida para validade de tais documentos. No exercício da análise documental de habilitação técnica, verificou-se que a licitante apresentou, para fins de habilitação técnica, um atestado de execução de obra assinado exclusivamente pelo proprietário/contratante acompanhado pela CAT de seu Responsável técnico, com o código de autenticidade da CAT. Contudo, tal documento não veio acompanhado da devida **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica.

2 DA ANÁLISE TÉCNICA

A capacidade técnica divide-se em duas vertentes obrigatórias:

1. **Capacidade Técnico-Profissional (CAT):** Refere-se ao conhecimento do engenheiro.
2. **Capacidade Técnico-Operacional (CAO):** Refere-se à estrutura, logística e experiência da empresa como organização.

Ao apresentar apenas a CAT do profissional, a licitante prova que seu engenheiro sabe executar a obra, mas **falha em provar que a empresa possui acervo próprio**. O atestado assinado pelo dono da obra, sem o selo ou certidão do CREA (CAO), é documento particular sem a fé pública exigida pelo edital para fins de qualificação técnica em engenharia.

3 DA IRREGULARIDADE

A Licitante, ao descumprir a exigência do Edital, item 10.9.2.1 - Capacitação Técnico Operacional, o qual exige a comprovação de aptidão do licitante demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de **CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO)**, entregando um atestado que só possui o registro de CAT do profissional, ela está descumprindo a separação entre pessoa física e jurídica. Atualmente, o entendimento majoritário é que a empresa deve registrar seus próprios atestados para obter a CAO e assim cumprir as exigências de habilitação.

4 DA LEI DE LICITAÇÕES - Lei 14.133/2021

A nova lei é ainda mais clara quanto à separação das capacidades:

- **Art. 67, inciso II:** Exige a demonstração de aptidão da **empresa** (capacidade técnico-operacional) por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Art. 67, § 1º:** Determina que o acervo técnico da empresa deve ser composto por atestados que atendam às exigências do conselho profissional.
- **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA:** Esta norma veda a utilização de CAT de profissional para comprovar experiência da empresa sem que haja o devido registro do acervo operacional (CAO) da pessoa jurídica.

5 CONCLUSÃO E NOVO PARECER

“A administração pode anular seus próprios atos, quando verificados vícios que os tornam ilegais”. Portanto, a manutenção do parecer anterior configuraria uma ilegalidade.

Diante da constatação de que a licitante não comprovou possuir acervo operacional registrado no CREA (CAO) em seu nome, mas apenas o acervo de seu responsável técnico, este setor técnico **REVIS**a o posicionamento anterior para declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA, por insuficiência na comprovação da qualificação técnica exigida.

Araçá, 26 de março de 2026.

FABIANA FARIA GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 10.156/D-GO